

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2008**

(Do Sr. Walter Brito Neto)

Dá às carteiras de identidade estudantil equivalência em relação à carteira de identidade nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As cédulas de identificação estudantil emitidas por órgão público educacional competente, terão, para todos os efeitos legais, nos limites de seu prazo de validade, equivalência com a Carteira de Identidade, na forma regulamentada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Muito embora já seja possível aos menores de dezoito anos a emissão e porte da Carteira de Identidade padronizada e válida em todo o território nacional, a qual é emitida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação, em razão de seu custo, apenas uma pequena parcela dos estudantes brasileiros dispõe deste documento.

Todos os estudantes porém procuram dispor e fazer uso de sua carteira de identidade estudantil, oficialmente emitida por seus órgãos de representação a exemplo da UBES e UNE, ou por órgão público, com a qual fazem jus ao pagamento de meia tarifa em eventos desportivos, culturais e artísticos, bem como em transportes coletivos.

Não são poucos, no entanto, os jovens que ao saírem de suas casas, se sentem menos seguros por não estarem portando consigo documento que tenha maior validade legal.

Nossa proposta vem contribuir com a melhor identificação do portador de carteira estudantil, no âmbito de suas necessidades, bem como auxiliar os órgãos de fiscalização e controle.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2008.

Deputado Walter Brito Neto